LEI Nº. 4.653, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado e integrante da AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. Fica ratificada a manutenção do Município de Arapongas como ente associado e integrante da AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema - AMEPAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº.76.926.542/0001-51, entidade regional oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

§1º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Arapongas nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

§2º. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3°. A contribuição a que se refere o artigo anterior, será calculado sob o fator multiplicador 0,0015 a incidir sobre a média dos últimos 03 (três) meses da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios – FMP, de acordo com o artigo 40º do Estatuto da AMEPAR, decorrente da Ata da primeira reunião ordinária do ano de 2009, sendo atualizada anualmente por Assembleia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias e, se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5°. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6°. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMEPAR até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de fevereiro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/02/2018
Katia Nunes
Funcionária

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração